



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - COJU

Ementa: Solicitação de participação de servidor em evento externo de capacitação. Art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021. Análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

Senhor Assessor-Chefe em substituição,

Trata-se de solicitação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI) para participação de dois servidores no curso Claude Profissional, promovido pela empresa Progestiona Treinamento Gerencial Ltda, CNPJ: 10.894.468/0001-20, nos dias 24 e 25 de setembro de 2026, das 8h30 às 17h30, na modalidade presencial, em São Paulo/SP, no valor total de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), conforme Solicitação de Participação em Evento Externo (2696311).

2. Constam dos autos os seguintes principais documentos: i) solicitação de participação em evento externo (2696311); ii) Termo de Compromisso (2696421); iii) Proposta comercial (2696423); iv) ementa do curso (2698168); v) currículo dos instrutores (2698183 e 2698185); vi) notas fiscais pra fins de pesquisa de preço (2701316); vii) Contrato social da contratada (2701319); viii) certidões negativas (2701324); ix) Informação SEDUC 2708654; x) classificação da despesa (2713722) e despacho SEPOR 2713724; e xi) Lista de Verificação SEDUC (2714043).

É o relato do essencial.

DIRETA
DOS NORMATIVOS QUE REGULAMENTAM A CONTRATAÇÃO

3. A possibilidade da contratação direta dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento encontra amparo no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico,

diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade**, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

§ 4º **Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

(...)

4. A Lei n. 14.133/2021 estabelece, ainda, os documentos que devem compor o processo de inexigibilidade de licitação. Observe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

(...)

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

5. Ainda com relação a contratação de eventos de capacitação, importa relembrar que a Instrução Normativa CNJ n. 35/2015, a qual discorre sobre a participação de servidores do CNJ em ações de capacitação, assevera:

Art. 6º A participação de servidor em ação de educação corporativa fica sujeita ao cumprimento das seguintes exigências:

I - justificativa da necessidade do evento;

II - vinculação do tema do evento às áreas de interesse, definidas no Programa Permanente de Educação Corporativa - PEC.

III - correlação do evento com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício de função comissionada ou cargo em comissão, e com as atividades desenvolvidas na sua unidade de lotação;

IV - contribuição do evento para a melhoria do desempenho funcional e da qualidade dos serviços prestados;

V - disponibilidade financeiro-orçamentária; e

VI - existência de vagas.

(...)

Art. 19. A participação de servidor em evento externo fica sujeita ao cumprimento das seguintes exigências, além das previstas no artigo 6º:

I - não-previsão de realização de evento interno com o mesmo conteúdo programático constante da Programação Anual de ações de Educação Corporativa;

II - não-participação do servidor, nos últimos seis meses, em ação de treinamento e desenvolvimento custeada pelo CNJ com o mesmo conteúdo programático;

III - atendimento, por parte do servidor, dos pré-requisitos definidos pela entidade promotora do evento;

IV - regularidade fiscal e trabalhista da entidade promotora;

V - compatibilidade do valor da hora-aula do evento solicitado com a média dos valores praticados no mercado; e

VI - entrega do formulário Solicitação de Participação em Evento Externo e do Termo de Compromisso, preenchidos e assinados, pela unidade interessada, acompanhados do conteúdo programático ou dos temas a serem abordados no evento, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias úteis do início do evento, para cursos realizados no Distrito Federal, e 45 (quarenta e cinco) dias úteis para cursos realizados em outra Unidade da Federação.

§ 1º Excepcionalmente ao previsto no inciso V, poderá ser autorizada a participação de servidor em ação de capacitação, desde que devidamente justificado, mediante análise da área de Gestão de Pessoas e autorização do Diretor-Geral.

§ 2º O prazo a que se refere o Inciso VI será contado a partir do encaminhamento dos documentos via sistema eletrônico.

(...)

Art. 21. A participação de servidor em evento externo a realizar-se em outra Unidade da Federação fica sujeita à inexistência de oferta de evento com similar conteúdo programático, no próprio Conselho ou no Distrito Federal, no prazo de 6 (seis) meses, salvo quando a necessidade da unidade solicitante for caracterizada como urgente, ou restar comprovada a conveniência e a oportunidade da participação no evento durante o período solicitado.

Parágrafo único. Entende-se como necessidade urgente aquela que, não atendida de imediato, implique prejuízo ao serviço, desde que devidamente justificada pela unidade solicitante.

6. Vale ressaltar que, da leitura dos dispositivos transcritos e diante da especificidade da contratação pretendida nestes autos, entende-se inaplicável a exigência de Termo de Referência, pois se trata de contratação de participação em evento externo cuja temática, conteúdos, palestrantes e outros aspectos inerentes são definidos pela entidade organizadora, os quais foram avaliados pela unidade demandante da participação no evento e consignaram que os temas ou atividades abordados no evento atendem às necessidades da Administração. Além disso, o artigo 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 prevê a elaboração de Termo de Referência, se for o caso, a indicar que a sua elaboração pode ser pontualmente

afastada, a depender das peculiaridades da contratação direta pretendida.

7. Pelas mesmas razões, tampouco se considera necessária a juntada de Análise de Riscos e Estudos Preliminares para a contratação pretendida, sendo de se mencionar ainda a manifestação da AJU no Parecer n. 1444800, nos autos do Processo n. 09183/2022, em que se discute o novo fluxo de contratações de eventos de capacitação. Na mesma linha, o caso concreto não comporta previsão de penalidades para eventual descumprimento contratual pela contratada, considerando ser evento oferecido ao público em geral.

8. Vale dizer, não se trata de contratação em que a Administração define suas necessidades para que as empresas atuantes no mercado manifestem interesse em celebrar contrato administrativo, com a definição de direitos e deveres específicos, fundados na supremacia do interesse público sobre o privado. No caso concreto, um evento é organizado por uma entidade privada que o oferece ao público, e a Administração, querendo que seus servidores participem, adota as providências internas mínimas necessárias para garantir a segurança da contratação (regularidade fiscal e trabalhista da organizadora; razão de sua escolha pela Administração), as quais se mostram adequadas para salvaguardar os interesses legítimos da Administração.

9. Desse modo, entende-se inaplicável ao caso a previsão de penalidades por descumprimento contratual, na forma do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da incidência da legislação consumerista nos casos previstos na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. Ante o exposto, considerado o art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021 e as recomendações proferidas na Informação n. 139/2013 - SCI/Presi/CNJ - Da Inscrição de Servidores em Cursos Abertos a Terceiros (1029802), conclui-se pela validade da contratação direta dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento, com fundamento na inviabilidade de competição e em fatores inerentes à ocorrência do evento, desde que haja no processo:

a) comprovação da notória especialização dos instrutores e da empresa promotora do evento;

b) comprovação de que a empresa a ser contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários (regularidade fiscal e trabalhista);

c) declaração acerca do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988;

d) informação sobre a existência de recursos orçamentários para atendimento da demanda;

e) estimativa da despesa, com justificativa do preço apresentado e demonstração da compatibilidade do valor da hora aula do evento com a média dos valores praticados pelo mercado;

f) razão da escolha do(a) contratado(a);

g) envio do formulário de solicitação de participação em evento externo e termo de compromisso devidamente assinado preenchidos e assinados com antecedência mínima de: i) 25 dias úteis do início do evento para cursos realizados no DF; e ii) 45 dias úteis do início do evento para cursos realizados em outra Unidade da Federação;

h) justificativa acerca da necessidade de contratação do evento, sua vinculação com as áreas de interesse do CNJ, correlação do evento com as atribuições do cargo e com as atividades da sua unidade de lotação, bem como

informação sobre a contribuição do evento para melhoria do desempenho funcional e qualidade dos serviços prestados;

i) inexistência de oferta de evento com similar conteúdo programático no CNJ ou no Distrito Federal, no prazo de 6 meses;

j) não participação do servidor, nos últimos 6 meses, em ação de capacitação com o mesmo conteúdo programático que tenha sido custeada pelo CNJ;

k) existência de vaga na capacitação pleiteada;

l) autorização da autoridade competente; e

m) divulgação do ato de autorização da contratação em sítio eletrônico oficial.

DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

11. Verifica-se, quanto ao atendimento das condições para a regular contratação por inexigibilidade, que a notória especialização da empresa promotora do evento foi demonstrada pela unidade demandante (2696311, itens 5 e 9), nos seguintes termos:

(...) não foram identificadas ações de capacitação com escopo equivalente ao curso Claude Profissional, especialmente no que se refere à abordagem integrada e prática dos recursos avançados da plataforma Claude, contemplando Projetos, Artefatos, Skills, Claude Code, Conectores e Agentes Inteligentes em uma única formação. [clarify.com.br]

A maior parte dos treinamentos encontrados no mercado aborda IA Generativa de forma ampla ou concentra-se em ferramentas distintas, como ChatGPT, Copilot ou fundamentos gerais de IA, não contemplando, de maneira conjunta e aprofundada, os recursos específicos necessários para implantação e governança do uso corporativo do Claude em ambientes de desenvolvimento de software e gestão de tecnologia da informação. [clarify.com.br], [clarify.com.br]

Considerando a necessidade institucional de capacitar gestores responsáveis pela definição de estratégias, padrões e diretrizes para adoção de Inteligência Artificial em equipes compostas por desenvolvedores, analistas, arquitetos e demais profissionais de TI, concluiu-se que o curso selecionado apresenta características específicas que dificultam sua comparação direta com outros treinamentos disponíveis no mercado. [clarify.com.br]

(...)

A Clarify atua há mais de 30 anos na área de treinamento em tecnologia, possui histórico de capacitação de milhares de profissionais e oferece treinamentos especializados em tecnologias emergentes, incluindo Inteligência Artificial, análise de dados, desenvolvimento de software e gestão de projetos.

A experiência acumulada e a especialização em treinamentos tecnológicos constituem elementos que demonstram sua capacidade para ministrar a capacitação pretendida.

12. Ademais, consta na Informação SEDUC n.2708654 o seguinte resumo dos currículos dos instrutores do curso:

Caio Comitre Rossi: Programador fullstack com sólida experiência em desenvolvimento web e computação espacial, aplicando habilidades em linguagens como Python, PHP, C++, React, e Node.js. Ao longo da carreira, tem buscado integrar inovações tecnológicas com soluções escaláveis, seja em projetos tradicionais de software ou em novas fronteiras como a computação espacial e realidade virtual. Especialista em criar desde interações imersivas e experiências detalhadas em ambientes virtuais até arquiteturas robustas de back-end e integrações via APIs. Principais áreas de atuação: Desenvolvimento Fullstack (Python, PHP) Computação Espacial e Realidade Virtual Arquitetura de Software e Soluções em Nuvem (AWS, Docker) Integrações de API (REST, GraphQL) Gerenciamento de Banco de Dados (MySQL, PostgreSQL).

Walter Marcondes: Gerente e analista de dados, além de instrutor certificado pela Microsoft (MOS Excel), com mais de 20 anos de experiência capacitando profissionais e empresas a dominarem ferramentas essenciais como Power BI e Excel. Ministrou diversos treinamentos, impactando centenas de alunos e colaboradores em empresas renomadas como Grupo Pão de Açúcar, Natura, Asics, Hospital Albert Einstein, entre outras. Também participou de projetos educacionais no setor público, como o Projovem Adolescente e o Renda Cidadã, onde trabalhou para levar alfabetização digital e capacitação profissional a jovens em situação de vulnerabilidade social.

13. A SEDUC anexou ao processo, a fim de comprovar a habilitação e qualificação da contratada, o Contrato Social da empresa prestadora (2701319), bem como notas fiscais de outros contratantes, demonstrando a similaridade de preços cobrados em contratações semelhantes (2701316), além de certidões negativas do CADIN, TCU, FGTS, SICAF, Justiça Estadual, Receita Federal e estadual, junto com declaração de não empregar menor de idade (2701324).

13.1. Destaca-se que a validade da certidão emitida pela Caixa Econômica Federal relativa ao FGTS venceu no dia 10 de agosto de 2026, cabendo nova verificação.

14. A participação no curso está prevista no Plano Anual de Capacitações de TIC 2026 (2693174). Ademais, a SEPOR apresentou a classificação da despesa (2713722), e informou que *"há disponibilidade orçamentária, no Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.5664 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Capacitação de pessoas do Conselho Nacional de Justiça", para atender a despesa"*.

15. No tocante à pesquisa de mercado, a unidade demandante não identificou propostas similares (2696311, item 5):

"Após pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores de capacitação em Inteligência Artificial Generativa, não foram identificadas ações de capacitação com escopo equivalente ao curso Claude Profissional,

especialmente no que se refere à abordagem integrada e prática dos recursos avançados da plataforma Claude, contemplando Projetos, Artefatos, Skills, Claude Code, Conectores e Agentes Inteligentes em uma única formação. A maior parte dos treinamentos encontrados no mercado aborda IA Generativa de forma ampla ou concentra-se em ferramentas distintas, como ChatGPT, Copilot ou fundamentos gerais de IA, não contemplando, de maneira conjunta e aprofundada, os recursos específicos necessários para implantação e governança do uso corporativo do Claude em ambientes de desenvolvimento de software e gestão de tecnologia da informação. Considerando a necessidade institucional de capacitar gestores responsáveis pela definição de estratégias, padrões e diretrizes para adoção de Inteligência Artificial em equipes compostas por desenvolvedores, analistas, arquitetos e demais profissionais de TI, concluiu-se que o curso selecionado apresenta características específicas que dificultam sua comparação direta com outros treinamentos disponíveis no mercado. Dessa forma, não foram localizadas propostas com conteúdo programático, metodologia e enfoque equivalentes que permitissem uma comparação objetiva de preços e escopo, razão pela qual se requer a análise da contratação com base nas características particulares da capacitação pretendida".

16. Quanto à razão da escolha da pretensa contratada, entende-se que as informações constantes na Solicitação n. 2696311, as quais foram apreciadas pela SEDUC na Informação n. 2708654, atendem ao requisito. Ademais, pontuou-se que os servidores não estarão de férias ou licença capacitação no período do evento e nem participaram, nos últimos seis meses, de capacitação similar custeada pelo CNJ.

17. Em relação à necessidade de contratação do evento, vinculação com as áreas de interesse do CNJ, correlação do evento com as atribuições dos cargos dos servidores ou com as atividades das unidades de lotação, informação sobre a contribuição do evento para melhoria do desempenho funcional e qualidade dos serviços prestados, a unidade demandante expôs a seguinte justificativa (2696311, itens 1 e 4):

A transformação digital tem acelerado a adoção de ferramentas baseadas em Inteligência Artificial Generativa no desenvolvimento de software, gestão de projetos, documentação técnica, análise de requisitos, automação de processos e suporte à tomada de decisão. A área de Tecnologia da Informação necessita estruturar uma estratégia institucional para utilização segura, eficiente e governada dessas tecnologias, especialmente em ambientes compostos por desenvolvedores, analistas de sistemas, arquitetos de soluções, gerentes de projeto, especialistas em dados e demais profissionais de TI. Atualmente observam-se desafios relacionados à padronização do uso de ferramentas de IA, definição de boas práticas, governança dos dados utilizados, produtividade das equipes, reutilização do conhecimento organizacional e identificação de oportunidades de automação de atividades técnicas e administrativas. A capacitação permitirá que os gestores adquiram conhecimentos sobre utilização profissional do Claude,

organização de projetos de IA, gestão de conhecimento, uso de artefatos, skills, conectores, automação e agentes de IA, possibilitando a construção de diretrizes para adoção institucional dessas tecnologias. A iniciativa está alinhada ao objetivo de incremento da eficiência operacional, modernização dos processos internos e melhoria da entrega de soluções tecnológicas ao Conselho.

(...)

A capacitação impactará diretamente as atividades relacionadas a: planejamento estratégico de tecnologia; governança e inovação digital; gestão de projetos de TI; desenvolvimento e manutenção de sistemas; arquitetura de soluções; gestão de conhecimento; automação de processos internos; melhoria contínua dos serviços de tecnologia; elaboração de padrões e diretrizes para utilização de Inteligência Artificial; apoio à transformação digital institucional

18. Por oportuno, não se vislumbram óbices à substituição do contrato por nota de empenho de despesa, visto que se aplica ao caso o disposto na deliberação do Senhor Diretor-Geral no Despacho n. 1589472, nos autos do Processo n. 04869/2023, em discussão acerca da possibilidade de substituição do termo de contrato por nota de empenho na contratação direta por inexigibilidade cujo valor seja inferior aos limites do artigo 72, incisos I e II, da referida Lei. Ademais, cita-se o teor do art. 95 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço **(Grifo nosso)**:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras**, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor **(Grifo nosso)**.

19. Destaque-se que, considerando que o curso pretendido será realizado presencialmente em São Paulo, importa rememorar o comando previsto ao fim das Solicitações de Participação em Evento Externo:

Para cursos que forem realizados fora de Brasília, **o servidor deverá entrar em contato com a Seção de passagens e diária - SEPAD.**

O processo de diárias e passagens deverá ser relacionado ao processo de contratação do curso.

20. Em atenção ao art. 18 da Instrução Normativa DG n. 35/2015, a participação de servidores em evento externo dependerá de autorização prévia do Diretor-Geral do CNJ.

21. Por fim, conforme o parágrafo único do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, caso a presente solicitação seja deferida, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, devendo-se juntar aos

autos a comprovação da sobredita publicação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, destacado o item 13.1, opina-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação.

É o parecer.

Mateus da Silveira Pinto
Assessor Jurídico

De acordo.

Gabriela Brandão Sé
Coordenadora em substituição
COJU/AJU/DG/CNJ

Senhora Secretária de Gestão de Pessoas, com vistas à Chefe da Seção de Educação Corporativa,

Estou de acordo com os termos do referido parecer. Seguem os autos para consideração de Vossa Senhoria.

Rodrigo Moraes Godoy
Assessor-Chefe em substituição
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 14/08/2026, às 18:22, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ, COORDENADORA EM SUBSTITUIÇÃO - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 14/08/2026, às 18:26, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS DA SILVEIRA PINTO, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 17/08/2026, às 13:47, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2714951** e o código CRC **4543D658**.
